Acordo Coletivo de Trabalho Complementar 2026 – 2028 que celebram entre si o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e o Banco do Estrado de Sergipe S/A - BANESE.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR 2026/2028

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - BANESE

Minuta de Acordo Coletivo de Trabalho Complementar à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária que celebram entre si o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe - BANESE.

1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo contém a proposta de cláusulas e condições de trabalho, em ambiente de negociação coletiva, baseado na boa-fé, com vistas à melhoria das condições de trabalho dos empregados da empresa;

2. O BANESE, o Sindicato dos Bancários de Sergipe e a Federação dos Bancários da Bahia e Sergipe concordam em se submeter as reivindicações da categoria bancária presentes na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN/CONTRAF 2026/2028;

3. Os trabalhadores, por suas entidades representativas, propõem a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para disciplinar e reger as relações laborais no Banese, com vigência para o período de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028, data em que será automaticamente prorrogada até a celebração de norma coletiva subsequente.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 1ª – ABONO ASSIDUIDADE

O Banco concederá 5 (cinco) dias de faltas abonadas, por ano, ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, não acumuláveis e não conversíveis em espécie, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Programa de Benefícios do BANESE.

Parágrafo 1º - O direito de fruição deverá ser exercido na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, relativamente à frequência do ano anterior, contados a partir da data base.

Parágrafo 2º - Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o Banco.

I. Para fins de verificação do atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Benefícios BANESE, considerar-se-á a frequência dos 12 meses anteriores à data base do acordo coletivo vigente.

Parágrafo 3º - A falta decorrente de participação em greve aprovada pela categoria e em assembleia, não implicará em perda do direito de fruição do abono desta cláusula, devendo ser cumprido o acordado entre o Comando Nacional e a FENABAN.

Parágrafo 4º - As ausências justificadas mediante atestados médicos, de qualquer natureza, não implicarão na perda deste benefício desde que o total de ausências ao trabalho não ultrapasse 15 (quinze) dias úteis, ou seja, não computando sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 2ª – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA

Será concedida a licença para acompanhar pessoa enferma da família - cônjuge, ascendentes e descendentes, num prazo de até 15 dias corridos, conforme os critérios contidos no Programa de Benefícios BANESE e Normativo Interno, vigentes na data de assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 3ª – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O Banco assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) intervalos especiais diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo intervalo único de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de intervalo serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pelo intervalo de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 4ª – FOLGA ANUAL ANIVERSÁRIO

O empregado terá direito a folga anual de um dia, coincidindo com a data do aniversário ou dia útil anterior ou posterior, caso coincida com dia em que não haja expediente bancário ou na hipótese do empregado estar em gozo de férias, sem prejuízo do Abono Assiduidade.

CLÁUSULA 5ª – FLEXIBILIZAÇÃO ESPECIAL DA JORNADA DE TRABALHO

O Banco concederá flexibilização especial da jornada de trabalho, garantindo liberação de uma hora diária, se necessário, sem prejuízo da remuneração, ao empregado que tenha filho com deficiência, mediante apresentação de laudo médico.

Parágrafo 1º - O empregado poderá requerer a flexibilização citada no caput para acompanhar o tratamento do filho com deficiência por profissionais especializados.

Parágrafo 2º - O empregado poderá também requerer o benefício desta cláusula em decorrência da necessidade de acompanhamento de atividades domésticas ou externas junto ao filho(a) com deficiência, desde que seja comprovada através de relatório de profissional especializado, seguido de relatório médico que ateste a necessidade de complementação de tratamentos especializados e/ou no intuito de minimizar os efeitos adversos da deficiência.

Parágrafo 3º - A flexibilização em questão será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada sucessivamente enquanto perdurar a situação.

CLÁUSULA 6ª – ABONO DE FALTAS AOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

O Banco concederá abono das horas necessárias à ida a médico mediante necessidade devidamente comprovada, através de declaração de comparecimento emitida pelo médico assistencial e prévia comunicação pelo empregado ao(à) gestor(a) da unidade.

CLÁUSULA 7ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Banese assegurará a liberação de 3 (três) empregados, com ônus para esta instituição, sendo 2 (dois) para o Sindicato e 1 (um) para a Federação, para o exercício do mandato nas entidades sindicais, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo 1º - No retorno dos funcionários liberados, o Banco assegurará suas lotações nas cidades onde se encontravam à época da liberação.

Parágrafo 2º - O Banco assegurará aos diretores do Sindicato que não sejam beneficiados com o caput desta cláusula, a liberação para participação em atividades sindicais, desde quando solicitado com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA 8ª – POLÍTICA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Será assegurada a ampliação de 20% do número de vagas ocupadas em relação ao ano anterior, garantindo a transparência de todo o processo.

Parágrafo 1º - O Banco se compromete a apresentar no início de cada semestre, a relação dos novos contemplados do seu Programa de Formação Profissional, no referido semestre.

Parágrafo 2º - Os empregados cedidos ao Sindicato terão acesso ao Programa de Formação Profissional, conforme condições previstas no Edital do referido programa.

CLÁUSULA 9ª – POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO

O Banese se compromete a não adotar nenhuma retaliação em relação aos empregados que participarem do movimento grevista, caso este venha a ser deliberado em assembleia da categoria durante a campanha salarial. Havendo greve, o Banco cumprirá o acordado entre a FENABAN e CONTRAF.

CLÁUSULA 10 – ASCENSÃO A FUNÇÕES

As designações para as funções gratificadas deverão ocorrer de acordo com os critérios definidos no Manual de Requisitos Obrigatórios.

Parágrafo 1º - O prazo de inscrição de todas as seleções internas deverá ser de no mínimo 15 dias úteis, a partir da publicação do edital, com divulgação interna.

Parágrafo 2º - O Banco compromete-se a dar transparência sobre os critérios adotados em todas as etapas do processo seletivo interno.

Parágrafo 3º - Será dada a devida publicidade aos critérios aplicados nos processos seletivos, de forma a assegurar que o corpo funcional tenha conhecimento prévio e igualdade de oportunidades, tendo acesso a informações, tais como: cronograma, requisitos obrigatórios e de formação, certificações e critérios de desempate.

Parágrafo 4º - O Manual de Requisitos Obrigatórios para funções gratificadas deve estar disponível para todos os empregados.

CLÁUSULA 11 – REGRAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

O Banco dará transparência e acesso a todos acerca das solicitações de movimentação e dos atendimentos que forem realizados, os quais devem ocorrer conforme os critérios de movimentação de pessoal contidos no Programa de Movimentação de Pessoal.

Parágrafo Único: A movimentação de pessoal dar-se-á de acordo com as regras descritas no referido programa.

CLÁUSULA 12 – DA ESTRUTURA E REPRESENTAÇÃO NO CONAD

O Banco assegurará uma estrutura física e funcional, para atuação e apoio à representação dos funcionários no CONAD, bem como a flexibilização de sua jornada diária, para tratar de assuntos referentes à sua representação.

CLÁUSULA 13 - DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As partes acordam que, para o representante dos empregados no Conselho de Administração, serão observados os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), desde que o empregado atenda cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos:

I. Tenha ingressado na empresa pública ou sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
II. Possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na empresa pública ou sociedade de economia mista;
III. Tenha ocupado cargo de gestão superior na empresa pública ou sociedade de economia mista, demonstrando capacidade para assumir as responsabilidades inerentes ao cargo de membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 1°: Para cumprimento dos requisitos previstos no inciso III, § 5º, artigo 17 da Lei n. 13.303/2016, será considerada válida e permitida a participação de candidato que tenha atuado como gerente geral de agência de categorias 1 e 2, pelo período mínimo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2°: O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado pelo empregado no momento da candidatura ou indicação para a função de representante dos empregados no Conselho de Administração.

CLÁUSULA 14 – PROCESSO ELEITORAL DO CONAD

O Banco garantirá:

Parágrafo 1º - A participação paritária de indicados pelo Sindicato na Comissão que cuidará do processo eleitoral;

Parágrafo 2º - O encaminhamento dos nomes da lista tríplice ao acionista majoritário com a respectiva votação de cada um;

Parágrafo 3º - A manutenção da participação dos aposentados como eleitores e elegíveis.

CLÁUSULA 15 – COMITÊ DE ANÁLISE DE CONDUTA DO EMPREGADO (COACE)

O Banco assegurará a participação de dois representantes, um titular e um suplente, indicados pelo sindicato. Esses representantes serão empregados ativos, podendo ser um dos dirigentes Baneseanos que compõem a Diretoria Plena do SEEB/SE, desde que não existam vedações normativas ao exercício dessa função.

CLÁUSULA 16 –TRANSPORTE DE VALORES

O Banco se compromete a coibir o transporte de valores por funcionários, visando garantir a segurança dos envolvidos, devendo este ser realizado por empresa especializada.

CLÁUSULA 17 – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL E ASSÉDIO SEXUAL

O Banco se compromete a coibir situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superiores hierárquicos e a promover campanhas de combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho.

Parágrafo Único - O Banco compromete-se a manter ações de combate ao assédio moral, sexual e a toda espécie de violência organizacional.

CLÁUSULA 18 – TRANSPARÊNCIA NO CÁLCULO DE METAS

O Banco compromete-se a dar transparência do racional utilizado para cálculo das metas dos empregados, deixando claro as variáveis utilizadas.

CLÁUSULA 19 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

O Banco se compromete a cumprir a Norma Regulamentadora NR07 - PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e suas atualizações.

Parágrafo 1º - O PCMSO deve contemplar a realização de exames clínicos, conforme prevê a NR 07 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e o médico responsável pelo PCMSO deverá obedecer aos prazos e a periodicidade, observando os empregados que estão expostos a riscos ocupacionais, identificados e classificados no Programa de Gestão de Riscos – PGR – e os portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos.

Parágrafo 2º - O exame periódico deve obedecer a seguinte periodicidade:

I. Anual - para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade;
II. Bienal – para os demais empregados.

CLÁUSULA 20 – PROGRAMA DE SAÚDE E BEM ESTAR

O Banco se compromete a manter programas de Saúde e Bem-Estar dos empregados por meio de convênio com a CASSE e custeados pelo Banco.

Parágrafo 1º - O Programa deve contemplar os exames médicos, sem ônus para todos os empregados, observados os prazos e periodicidade do exame periódico no Banco.

Parágrafo 2º - O médico responsável pelo PCMSO deverá relacionar no Programa, os exames de acordo com o sexo e faixa etária, permitindo a verificação das reais condições de saúde e a existência de patologias de forma a possibilitar a rápida identificação de empregados de grupos de risco.

CLÁUSULA 21 – DO MONITORAMENTO PSICOSSOCIAL E DIMENSIONAMENTO DE METAS

O Banese compromete-se a realizar periodicamente a avaliação dos riscos psicossociais em todas as suas unidades organizacionais, em estrita observância à NR 01.

CLÁUSULA 22 – REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE

O Banco garantirá a representação sindical de base, constituída por iniciativa do sindicato, sendo 30 representantes, condicionando que as reuniões não coincidam com o horário de trabalho, assegurando-se a garantia do emprego e inamovibilidade, na forma do artigo 543 da CLT.

Parágrafo Único: Os representantes sindicais de base que exercem funções de gerência geral e gerência de negócios poderão ser transferidos a partir de 3 (três) anos de permanência na lotação.

CLÁUSULA 23 – VALE CULTURA

O Banese se compromete a manter a concessão do Vale Cultura, de acordo com a legislação em vigor, extensivo a todos os funcionários do Banco, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 24 – UTILIZAÇÃO DE MALOTE

Será assegurada a utilização dos malotes da empresa pelo Sindicato da categoria, para circulação da edição semanal do Jornal do Sindicato e edições extras, se houver.

CLÁUSULA 25 – REUNIÕES NO LOCAL DE TRABALHO

Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical no local de trabalho.

Parágrafo 1º - O Sindicato compromete-se a comunicar sobre a realização de reunião, com antecedência mínima de 24 horas, com informações sobre os participantes que deverão ter acesso liberado.

Parágrafo 2º - Os representantes do Sindicato deverão estar devidamente identificados com a sua identificação funcional para ter acesso aos ambientes do Banco.

CLÁUSULA 26 – DAS FÉRIAS E DA DEVOLUÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Por ocasião das férias regulares, os empregados poderão optar pela compensação do valor de salário adiantado a título de férias em até 12 (doze) parcelas, as quais serão descontadas em folha de pagamento junto com as demais verbas mensais, sendo a primeira parcela no mês seguinte ao do adiantamento recebido.

Parágrafo 1º - Na hipótese de desligamento do empregado, independente do motivo, as parcelas vincendas serão descontadas de uma única vez, juntamente com as demais verbas no TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

Parágrafo 2º - O parcelamento de que trata essa cláusula é restrito as verbas relacionadas ao adiantamento de salário recebido por ocasião das férias, e não consideradas verbas como alusivas ao abono pecuniário, 1/3 constitucional de férias e adiantamento do 13º salário nas férias.

CLÁUSULA 27 – SINDICALIZAÇÃO

O Banese facilitará à entidade sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, inclusive em processos de ambientação de novos funcionários.

CLÁUSULA 28 – ACESSO AOS SISTEMAS PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido aos empregados liberados para atuarem como dirigentes sindicais o acesso ao e-mail corporativo, Conecte+, Colaborando, Compliance e Universidade Corporativa do Banese, disponíveis através da rede interna da Instituição, mediante assinatura individual, por cada empregado, dos termos de uso e declarações aplicáveis.

CLÁUSULA 29 – REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O Banco se compromete a manter acompanhamento, por meio da medicina ocupacional, aos empregados que retornarem de auxílio doença por determinação da Previdência Social e que necessitem de reabilitação laboral, permitindo um processo de reintegração gradual com o escopo de proteção à dignidade do empregado.

CLÁUSULA 30 – DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O Banese adotará, para registro e controle de frequência dos seus empregados, um sistema de ponto eletrônico, nos termos da Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego - M.T.E., sendo regido pela referida Portaria e pelas condições estabelecidas no presente acordo.

Parágrafo 1º - Ajustam as partes que o sistema de ponto eletrônico adotado pelo Banese dispensará a instalação dos Registradores Eletrônicos de Ponto - REP, previstos na Portaria nº 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - M.T.E.

Parágrafo 2º - O sistema de ponto será composto por um sistema para registros de batidas de ponto e por um programa de tratamento das batidas de ponto, que proporcionará o gerenciamento dos registros de ponto dos empregados.

Parágrafo 3º - O sistema permitirá o registro do horário de início e término de jornada de trabalho efetivamente prestada pelo empregado, bem como dos intervalos para repouso e alimentação, além das horas extras eventualmente prestadas.

Parágrafo 4º - O sistema para registro das batidas não permitirá:

I. Restrições à marcação de ponto;
II. Marcação automática de ponto;

III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 5º - O horário de trabalho do empregado e os intervalos destinados ao repouso e à alimentação devem constar, de forma clara, no sistema de ponto eletrônico. Devem também estar presentes a identificação do empregado e de seu local de trabalho ficando dispensada a exibição do quadro de horário de trabalho de que trata o art. 74 da CLT, nos termos do Decreto nº 10.854/2021, em razão da adoção do controle eletrônico de jornada.

Parágrafo 6º - Nas situações em que a jornada de trabalho seja executada fora das dependências do Banco (viagem a serviço, treinamento, serviço externo, etc.), independentemente de ser uma execução de tempo parcial ou integral, as justificativas de ausências poderão ser lançadas pelo empregado no programa de tratamento das batidas de ponto, com a indicação do motivo do ajuste, no entanto, para que surtam efeito, é necessária a validação do gestor.

Parágrafo 7º - A ausência de registro da jornada, bem como o registro incompleto da jornada de trabalho por motivo de doença ou por qualquer outro motivo que seja previsto em lei ou em normas do contrato de trabalho do Banco, serão abonados após solicitação do empregado, sendo observado o cumprimento das obrigações que lhe competem.

Parágrafo 8º - A interrupção da jornada de trabalho do empregado por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico, será considerada para fins de abono da jornada restante do empregado por seu gestor.

Parágrafo 9º - Obrigatoriamente, todos os empregados deverão efetuar a marcação de ponto na chegada, nos intervalos e na saída de sua unidade de trabalho, com exceção do Superintendente, do Assessor, do Gerente de Área, do Gerente Regional, do Ouvidor, do Gerente Geral de agência, e advogados, que estão dispensados do registro de sua jornada de trabalho no sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo 10 - O empregado em regime de trabalho híbrido deverá obrigatoriamente registrar a jornada através do sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo 11 - O gestor imediato ficará responsável pelo acompanhamento da frequência diária dos empregados sob sua supervisão. O mesmo se aplica aos casos de validação das justificativas dos empregados para os apontamentos identificados pelo programa de tratamento de batidas de ponto.

Parágrafo 12 - O excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias;

Parágrafo 13 - Nos casos em que o empregado esteja impossibilitado de proceder à marcação eletrônica, os registros de ponto poderão ser feitos manualmente no Registro Diário de Presença, emitido no sistema de folha, e posteriormente justificados no programa de tratamento, indicando-se a razão do não registro eletrônico de ponto.

Parágrafo 14 - O Banco fica desobrigado do cumprimento de quaisquer outros acordos, convenções e sentenças normativas abrangendo entidades sindicais de Bancos e bancários, em todo o território nacional, que tratem sobre regulamentação da implantação de ponto eletrônico e controle de jornada.

Parágrafo 15 - As folhas de controle de registro de ponto, emitidas em formato PDF, poderão ser assinadas pelos empregados utilizando a assinatura GOV.BR, assinatura eletrônica com certificado digital (ICP BRASIL) ou assinatura eletrônica utilizada no sistema de registro de ponto.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 31 – INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO

O Banco pagará o décimo terceiro salário dos empregados, considerando em seu cálculo a integração do duodécimo da gratificação semestral, na forma da Súmula 253 do TST.

CLÁUSULA 32 – EXTENSÃO DO AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

O Banco garantirá o pagamento do Auxílio Refeição e o Auxílio Cesta Alimentação nos valores praticados na Convenção Coletiva para empregados em gozo de benefício auxílio-doença de origem acidentária ou previdenciária, enquanto durar o benefício.

CLÁUSULA 33 – ISENÇÃO DE TARIFAS

O Banco isentará os empregados, inclusive licenciados e aposentados, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, exceto as tarifas de serviços especiais e diferenciadas, especificadas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010.

CLÁUSULA 34 – PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIARIO E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

Todo o processo de requerimento, concessão e pagamento de benefício previdenciário ou acidentário será regido obrigatoriamente pelo Manual de Procedimentos para Concessão do Auxílio por Incapacidade Temporária, que estabelece os fluxos e prazos internos do Banco.

Parágrafo 1º - O Banco fará o adiantamento do benefício por incapacidade temporária ao empregado, enquanto este não receber pela Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao devido acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão, para isto será necessário:

I. O empregado, obrigatoriamente, deverá comunicar e encaminhar tempestivamente à Área de Serviço de Atendimento ao Colaborador – ARSAC, através do e-mail - arsac.folha@banese.com.br a Carta de Concessão do Benefício e o Extrato de Pagamento, para os devidos ajustes e ressarcimento a empresa, sem prejuízo às partes;

II. Se o benefício tiver sido concedido pelo INSS, o empregado deve repassar ao Banco a totalização dos valores que lhes foram antecipados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento;

III. Ocorrendo diferenças a maior ou menor, haverá o acerto de contas na competência imediatamente posterior, conforme prevê os parágrafos oitavo e nono da cláusula 29º da CCT - Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028;

IV. Na hipótese de o empregado não ressarcir ao Banco, o adiantamento do benefício concedido pelo INSS, um novo afastamento resultará na perda do direito ao adiantamento previsto no caput desse artigo. Além disso, o empregado poderá ser penalizado com sanções administrativas e disciplinares, sem prejuízo de responder por ação judicial decorrente do inadimplemento da obrigação de restituição de quantia;

V. Na rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do Banco, respeitados os períodos de estabilidade provisórias e, havendo débitos recorrente do referido adiantamento, o Banco fará a compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo 2º - Se o benefício tiver sido indeferido, o Banco descontará os valores que foram antecipados das próximas remunerações que vierem a ser pagas ao empregado, observando o limite mensal de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida para esse desconto.

I. O desconto previsto neste parágrafo ficará suspenso enquanto houver recurso administrativo pendente de julgamento no INSS, desde que o empregado entregue ao RH do Banco o comprovante de interposição do referido recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo.

II. Caso o empregado não entregue a comprovação do recurso no prazo estabelecido no inciso I, o Banco ficará autorizado a efetuar o desconto dos valores antecipados de forma imediata.

III. Não será concedido novo adiantamento de benefício, previsto no parágrafo 1º, ao empregado que possuir pendência de ressarcimento decorrente de adiantamentos anteriores indeferidos pelo INSS.

Parágrafo 3º - Fica facultado ao Banco realizar a dedução integral de valores pendentes sobre as verbas de PLR, programas de remuneração variável (Moedas) e abonos, por ocasião de seus respectivos pagamentos, até que esses valores sejam totalmente regularizados.

Parágrafo 4º - Em caso de concessão de benefício por incapacidade temporária previdenciário ou acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado, quando couber, a complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 5º - Caso o empregado retorne ao trabalho após o período de afastamento de 24 (vinte e quatro) meses e se concedido novo benefício decorrente do mesmo motivo que gerou a incapacidade, no prazo de sessenta dias, contado da data da cessação do benefício anterior, o Banco ficará desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso, não tendo o empregado direito a nova complementação salarial, por se tratar de prorrogação do benefício.

Parágrafo 6° - O afastamento previdenciário ou acidentário não é impedimento para instauração de processo disciplinar, julgamento e aplicação de sanção disciplinar administrativa.

CLÁUSULA 35 – DA DÉCIMA TERCEIRA CESTA REFEIÇÃO

O Banco concederá aos seus empregados, até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro de 2027 e 2028, uma Décima Terceira Cesta Refeição no valor de R$ 1.173,26 (um mil, cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos), mediante crédito no cartão do sistema Banese Benefício.

Parágrafo 1º – O benefício previsto nesta cláusula será devido a todos os empregados ativos no Banco na data de sua concessão.

Parágrafo 2º – Será assegurado o recebimento da Décima Terceira Cesta Refeição ao empregado afastado em decorrência de acidente de trabalho, doença, licença-maternidade, licença-paternidade ou adoção.

Parágrafo 3º – A Décima Terceira Cesta Refeição possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários, fundiários ou tributários, nem constituindo base de incidência para quaisquer encargos sociais.

Parágrafo 4º – O benefício de que trata esta cláusula será concedido exclusivamente nos termos, valores e prazos estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 36 – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho realizado das 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 6 (seis) horas do dia seguinte, será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 37 – PLR PARA OS AFASTADOS E À DISPOSIÇÃO

O Banco pagará a PLR, nas regras da Convenção Coletiva de Trabalho, a todos os empregados licenciados por motivo de auxílio doença, acidentário ou não, bem como àqueles que se encontram à disposição das relacionadas e sindicato.

CLÁUSULA 38 – PAGAMENTO DAS SUBSTITUIÇÕES DE FUNÇÃO

O Banco remunerará os empregados que vierem a substituir função gratificada superior, com os mesmos valores percebidos pelo (a) substituído (a).

Parágrafo Único - Para substituições eventuais, o Banco assegurará o pagamento até o mês subsequente ao da ocorrência e com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento, desde que informados dentro do prazo estabelecido em normativo interno do Banco.

CLÁUSULA 39 – AUXÍLIO TRANSPORTE E VALE TRANSPORTE

O Banco se compromete a manter o benefício do auxílio-transporte para os empregados que trabalham em localidades diferentes dos seus domicílios, não abrangidas pelo sistema do vale-transporte.

O Banco concederá vale-transporte até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/1987, regulamentada pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/2021, de 17/11/1987 e ainda em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST AA-366.360.97.4 (AC. SDC), publicado no DJU de 07/08/1998, seção 1, pag. 314.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, nas localidades onde não houver o funcionamento do sistema regular de vales-transporte, o Banco adquirirá bilhetes físicos de passagem para fornecimento aos empregados. Caso essa alternativa também seja inviável, o Banco garantirá o custeio do deslocamento por meio de adiantamento / reembolso das despesas com transporte público, estritamente condicionado à apresentação mensal dos respectivos recibos ou bilhetes pelo empregado. Em todas as hipóteses, cabe ao trabalhador comunicar ao Banco, por escrito e de imediato, quaisquer alterações nas informações inicialmente declaradas no formulário do Programa de Vale-Transporte.

Parágrafo 2º - A participação do Banco nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% do seu salário base, ou seja em percentual inferior ao teto de 6% (seis por cento) previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo 3º - O benefício do vale transporte - incluindo a diferença de 2% entre o percentual legalmente previsto e o pactuado no parágrafo primeiro, que equivale a benefício pago em dinheiro, de natureza indenizatória, ou seja, é uma utilidade que não tem natureza salarial, de modo que não se incorpora à remuneração do empregado para nenhum efeito, não constituindo base de incidência da contribuição previdenciária ou para fins de recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 40 – FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

No âmbito do BANESE, o Banco praticará com os empregados da ativa, e aposentados, exceto licenciados para interesse particular, juros menores no que se relaciona a financiamentos imobiliários.

CLÁUSULA 41 – COBRANÇA DE JUROS MENORES

O Banco praticará com os empregados da ativa e aposentados as menores taxas de balcão e/ou campanhas no âmbito do BANESE.

Parágrafo Único: A taxa mínima, conforme consta no CAPUT deverá ser mínima em cada faixa temporal (meses/parcelas) considerando a comparação com o mesmo tipo de produto e canal de venda.

CLÁUSULA 42 – AUXÍLIO ATIVIDADE FÍSICA

O Banco pagará, a título de auxílio atividade física, por meio de um convênio com a CASSE custeado pelo Banco, o correspondente a até 80% do valor pago pela atividade física dos seus empregados da ativa e limitado ao teto de R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 1º - O Banco poderá disponibilizar este benefício por meio de plataformas de saúde e bem-estar.

Parágrafo 2º - O benefício terá caráter indenizatório não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 43 – REAJUSTE SALARIAL

O Banco pagará reajuste salarial no mesmo índice a ser definido no Acordo Nacional FENABAN/CONTRAF, conforme proposto pela FENABAN em nível nacional.

Parágrafo 1º - O Banco assegurará o pagamento de abono indenizatório no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste acordo.

Parágrafo 2º - Caso o acordo seja celebrado com validade de dois anos, será pago até 15/09/2027, em parcela única, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) reajustado com o mesmo índice da CCT/ACT, e com a mesma natureza do benefício previsto no parágrafo primeiro, e desde que o Banese esteja enquadrado no limite mínimo do índice de Basiléia.

Parágrafo 3º - Como parte de sua política de valorização salarial, o Banco garantirá um aumento adicional de 1% (um por cento) sobre o índice de reajuste salarial estabelecido no caput, em setembro de 2026 e 2027, que incidirá sobre todas as verbas remuneratórias.

CLÁUSULA 44 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Após obtenção do valor total a ser distribuído a título de "Moedas", mantida a metodologia atual para cálculo, será aplicado o fator 30% sobre esse resultado, que será distribuído de forma igualitária para todos os funcionários ativos do Banco, bem como àqueles que se encontram à disposição do sindicato independentemente do atingimento de metas. Sobre os 70% restantes do valor total a ser distribuído, serão então aplicadas as regras atualmente vigentes no Programa de Participação de Resultados do Banco.

CLÁUSULA 45 – PROGRAMA DE ESTIMULO À APOSENTADORIA

O Banco se compromete a apresentar proposta de Programa de Estímulo a Aposentadoria, ressalvando que a nova proposta deverá ser submetida à necessária aprovação do Sindicato.

CLÁUSULA 46 – SOBREAVISO

Considera-se sobreaviso a modalidade de trabalho em que o empregado, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanece em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso. O BANESE instituirá o sobreaviso nos termos e condições abaixo especificados:

Parágrafo 1º - Todos os empregados das áreas de tecnologia e das áreas administrativas do CAB em que a regulamentação exige acompanhamento fora do expediente ou em horários excepcionais, incluindo os de função gerencial e os de função técnica, com exceção do gerente de área e superintendente, serão abrangidos pela presente cláusula.

Parágrafo 2º - O gestor imediato do empregado deverá informar ao empregado com 15 dias de antecedência o período em que ficará de sobreaviso, devendo este comprovar a concordância entre as partes e colher a anuência do mesmo.

Parágrafo 3° - Em caso de comum acordo, o empregado poderá ficar de sobreaviso por até 6 (seis) dias consecutivos, sem prejuízo do descanso semanal que será usufruído regularmente pelo empregado durante o período, dia em que não permanecerá em sobreaviso.

Parágrafo 4º - Será fornecido aos empregados em regime de sobreaviso toda infraestrutura necessária para execução do trabalho, tais como: aparelho de telefone celular, notebook e liberação de ferramenta de acesso remoto.

Parágrafo 5° - O BANESE pagará o equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal a título de adicional de sobreaviso. Este deverá ser pago junto com o salário do mês subsequente ao trabalhado.

I. A hora de sobreaviso servirá de base de cálculo para férias, 13° salário e Gratificação Semestral.

Parágrafo 6° - Caso o empregado seja acionado no sobreaviso, a hora extra deverá ser contada a partir do acionamento e encerrada no final do atendimento. O BANESE contabilizará o mínimo de uma hora extra, em caso de acionamento do empregado em que o mesmo precisar se deslocar ao ambiente de trabalho. Se o incidente for resolvido de forma remota, o mínimo será 30 minutos. A hora extra do acionamento será deduzida das horas de sobreaviso.

Parágrafo 7° - O empregado deve retornar ao trabalho apenas ao término do intervalo interjornada e permanecer até o seu horário habitual de encerramento. Caso esse intervalo não seja suficiente para completar a jornada diária regular (6h/8h), as horas faltantes serão abonadas pelo BANESE. Se o horário de encerramento habitual do funcionário for anterior ao término do intervalo interjornada, o BANESE abonará o dia do empregado, sem prejuízo na contabilização da frequência para fins do Abono Assiduidade ou quaisquer outros direitos previstos em lei ou acordo coletivo.

CLÁUSULA 47 – TRABALHO HÍBRIDO

O Banese compromete-se a manter a modalidade de trabalho híbrido, conforme condições previstas em normativo específico vigente – Programa de Regime Híbrido de trabalho.

Parágrafo Único: Os empregados que estão em regime de teletrabalho e trabalho remoto na assinatura deste ACT terão até 12 (doze) meses para alteração de modalidade de trabalho – presencial ou trabalho híbrido.

CLÁUSULA 48 – AUXÍLIO MORADIA

O Banco compromete-se a garantir o pagamento do auxílio moradia para os gerentes gerais de agências do interior, se ocorrer afastamento por adoecimento amparado em exames e relatórios médicos, enquanto durar o contrato de aluguel.

Parágrafo Único: O contrato de aluguel não poderá ser renovado no decorrer do período de afastamento.

CLÁUSULA 49 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Se violada qualquer cláusula deste acordo ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 50 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Complementar de Trabalho tem validade de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028.

Aracaju/SE, 09 de setembro de 2026